

Santo André, 8 de agosto de 2025.

**De:** Consultor Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 2021/2025

Proposição: Veto nº 69/2025

**Autoria:** PMSA

**Ementa:** A PMSA encaminha VETO TOTAL ao Projeto de Lei CM nº 69/2025.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

1. O veto apresentado pelo Executivo ser derrubado, pelos motivos apontados por esta Consultoria Jurídica no parecer exarado no processo relativo ao Projeto de Lei, na medida em que a legislar sobre "a criação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida, saúde, acessibilidade, cidadania ativa, segurança e educação continuada dos idosos no município de Santo André" não é uma atividade exclusiva do Prefeito,

2. Este entendimento é oriundo da tese disposta pelo STF na Repercussão Geral (Tema nº 917) atrelada ao RE nº 878.911. Em tema similar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2144748-91.2023.8.26.0000, Relatora Desembargadora Luciana Bresciani, j. 13/09/202, o TJSP confirmou que o caso trata de " **Matéria diretamente relativa ao direito social previsto no art. 6º da Carta da República e ao dever comum preconizado no art. 230, caput da Constituição Federal, desaguando, em última instância, nos princípios insculpidos nos art. 1º, III e 3º, I e IV da Carta Magna - Alinhamento, ademais, com o Estatuto do Idoso - Precedentes do E. STF chancelando a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que prestigiam direitos sociais** ".

2. Para o veto ser derrubado pelo Plenário da CMSA, o quórum necessário é o da maioria absoluta, nos termos do artigo Art. 36, § 1º ,II , da Lei Orgânica de Santo André.



Era o que cabia ser informado por este advogado.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Marcos José Cesare**  
**Consultor Legislativo**

